



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 15210/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

### **A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 00123/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15210/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.1. NOME: Joaquim Ponciano Dias Neto

03.2. IDADE: 65, fls. 35.

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.3.3. ATO: Portaria- 20/20, fls. 26.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 15 de julho de 2020, fls. 26.

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 de julho de 2020, fls. 28.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Sandra Maria Dias Gomes

04.02. IDADE: 52 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Professora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPM

04.05. MATRÍCULA: 552

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de junho de 2020, fls. 33.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/44, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 20/20, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Joaquim Ponciano Dias Neto, formalizado pela Portaria – 20/20, fls. 26, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15210/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Joaquim Ponciano Dias Neto, formalizado pela Portaria – 20/20, fls. 26, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO